



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA CASAMASSO

**LIDO**  
EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3672/2024

INSTITUI O “PROGRAMA LIXO ZERO  
NAS ESCOLAS” NA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Lixo Zero nas Escolas” na rede municipal de ensino do município de Petrópolis.

Parágrafo Único. O “Programa Lixo Zero nas Escolas” deverá incentivar escolas da rede municipal a aderirem práticas sustentáveis, incluindo na educação assuntos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos e maneiras de desviar do aterro sanitário os resíduos sólidos gerados na unidade.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação e/ou qualquer órgão que venha exercer funções da mesma competência, fornecer a capacitação de educação ambiental e orientações para a inclusão de professores, bem como para as merendeiras e para os alunos;

Art. 3º Todos os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e dispostos de forma ambientalmente correta, observando os seguintes aspectos:

I - Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados e armazenados em contentores com a descrição ou simbologia específica e destinados para as cooperativas e órgãos responsáveis pela coleta de resíduos do município;

II - Os resíduos orgânicos deverão ser segregados e acondicionados em contentores com a descrição “Resíduos Orgânicos – Composteira” e posteriormente dispostos na composteira;

III - Os rejeitos deverão ser acondicionados e armazenados em contentores com a descrição ou simbologia específica e destinados para a coleta municipal de resíduos sólidos comuns;

IV - Os resíduos que se enquadram na logística reversa segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão ser devolvidos para o setor empresarial;

V - Os resíduos eletroeletrônicos deverão ser segregados e acondicionados em local fechado e impermeável e destinados para os órgãos responsáveis pela coleta de resíduos do município;

VI - O óleo de cozinha usado deverá ser acondicionado em um recipiente vedado e armazenado em local fechado e impermeável, para posteriormente serem vendidos para uma empresa devidamente licenciada ou transformação em sabão.

Art. 4º As unidades escolares receberão a estrutura completa para uma composteira e uma horta, juntamente com a capacitação da equipe técnica escolar para mantê-las.

§1º Os contentores, o barro para a composteira, horta e demais materiais serão de responsabilidade da Secretaria da Educação e/ou qualquer órgão que venha exercer funções da mesma competência;

§2º A unidade escolar deverá zerar ou reduzir ao máximo o uso de materiais descartáveis, como:

I - copos;

II - canudos;

III - talheres;

IV - sacolas.

Art. 5º O município deverá empenhar esforços em ações para adequar todas as escolas ao “Programa Lixo Zero nas Escolas” até 2028.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O programa Lixo Zero nas escolas é uma iniciativa fundamental para promover a conscientização ambiental desde a infância. Através de práticas que incentivam a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, os estudantes são educados sobre a importância de um comportamento sustentável. Este programa não apenas reduz a quantidade de lixo gerado pelas instituições de ensino, mas também forma cidadãos mais conscientes e responsáveis.

A implementação do Lixo Zero nas escolas envolve diversas atividades educativas, como oficinas de compostagem, reciclagem de materiais e campanhas de redução de resíduos. Essas ações práticas ensinam os alunos a valorizar os recursos naturais e a compreender o impacto ambiental de suas ações diárias. Além disso, o programa pode engajar a comunidade escolar, incluindo pais e funcionários, criando um ambiente colaborativo em prol da sustentabilidade.

Ao adotar o Lixo Zero, as escolas ajudam a reduzir a pegada ecológica e a preservar o meio ambiente para as futuras gerações. Essa educação ambiental é crucial em um momento em que a crise climática exige mudanças urgentes em nossos hábitos de consumo e descarte. Portanto, programas como o Lixo Zero não só beneficiam o ambiente escolar, mas também contribuem para a formação de uma sociedade mais sustentável e consciente.

A conscientização adquirida pelos estudantes tende a se estender para suas famílias e comunidades, amplificando o impacto positivo da iniciativa. Além disso, as escolas que implementam o Lixo Zero frequentemente servem de modelo para outras instituições, ajudando a disseminar práticas sustentáveis de forma mais ampla. Em suma, o programa Lixo Zero nas escolas é uma ferramenta poderosa para a educação ambiental, preparando as novas gerações para enfrentar os desafios ecológicos do futuro.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2024



JÚLIA CASAMASSO  
Vereadora